

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 850, DE 2003

“Acrescenta parágrafo único ao art. 79
da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se a expressão “Código de Defesa e Proteção do Consumidor” por “Estatuto da Criança e do Adolescente” no *caput* do art. 1º do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado EDMAR MOREIRA